



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Nova Cantu

REGIMENTO INTERNO

**COMITÊ DE
INVESTIMENTOS**

AGOSTO/2022

SUMÁRIO

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO	03
CAPITULO III - DA COMPETÊNCIA	04
CAPITULO IV - DAS REUNIÕES	07
CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	08

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Investimentos, como órgão auxiliar participante do processo decisório quanto à formulação e execução da Política de investimentos do regime próprio de previdência do Município de Nova Cantu, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Comitê de Investimentos do NOVA CANTU PREV será composto por 5 (cinco) membros, sendo:

I – 2 (dois) membros originários do Conselho de Administração, eleito dentre seus pares;

II – 1 (um) membro originário do Conselho Fiscal, eleito dentre seus pares;

III – Diretor Presidente;

IV – Diretor Administrativo Financeiro.

§ 1º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos, será de 02 (dois) anos e encerrará com o término do mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram.

§ 2º - As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Diretor Presidente do NOVA CANTU PREV.

§ 3º - Os membros do Comitê de investimentos, obrigatoriamente, serão servidores ativos (efetivos), inativos ou pensionistas vinculados ao RPPS do Município de Nova Cantu.

Art. 3º - Os membros do Comitê de Investimentos e o responsável pela gestão dos recursos, deverá comprovar o atendimento dos seguintes requisitos previstos no art. 8º -B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, na forma estabelecida pela Portaria MTP nº 1.467/2022:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

III – ter formação acadêmica em nível superior.

IV – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

§ 1º - Os requisitos de que tratam os incisos I a III do caput aplicam-se aos membros do Comitê de Investimentos.

§ 2º - Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações de recursos.

Art. 4º - Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I - renúncia;

II - decisão do Conselho de Administração ou Fiscal, quando se tratarem de membros escolhidos por estes, ou por decisão do (a) Chefe do Executivo, quando representante deste;

III – conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

IV – faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, no período de um ano.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete ao Comitê de Investimentos:



I - sugerir as diretrizes gerais da Política de Investimento e da gestão financeira dos recursos do NOVA CANTU PREV, submetendo-as ao Conselho de Administração para aprovação;

II – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do NOVA CANTU PREV, em conformidade com os objetivos estabelecidos na respectiva política de investimentos e na legislação vigente;

III – analisar a alocação de recursos de cada segmento do mercado;

IV – propor estratégias de investimentos para um determinado período e reavaliar as estratégias em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

V – propor e aprovar os planos de aplicação e resgates financeiros dos recursos do NOVA CANTU PREV em consonância com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e eventuais alterações;

VI – submeter ao Conselho de Administração, suas decisões de investimentos ou desinvestimentos;

VII - analisar a adoção de melhores estratégias para as aplicações dos recursos, visando o cumprimento da meta atuarial;

VIII - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio do NOVA CANTU PREV;

IX - assegurar prudência nos investimentos do NOVA CANTU PREV;

X - deliberar, após as devidas análises, a respeito dos investimentos e desinvestimentos;

XI - observar e aplicar os limites de alocações de acordo com a Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional, e eventuais alterações, bem como as Portarias do Ministério do Trabalho e Previdência e normativas da Secretaria de Previdência Social, relativas à matéria e na Política de Investimento;

XII – propor, se necessário, a revisão da Política Anual de Investimentos ao Conselho de Administração, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação;

XIII - apreciar e aprovar o credenciamento das instituições financeiras;

XIV - desempenhar demais atividades correlatas às suas atribuições.

Art. 6º - No âmbito do Comitê de Investimentos, compete privativamente, ao Diretor Presidente do NOVA CANTU PREV:

- I - coordenar os trabalhos;
- II - estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- III - convocar reunião ordinária ou extraordinária;
- IV – apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados;
- V – elaborar demonstrativo contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgate dos investimentos do mês anterior;
- VI – elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê de Investimentos;
- VII – presidir as reuniões do Comitê de Investimento;

Art. 7º - A cada membro do Comitê de Investimento compete:

- I – comparecer às reuniões do Comitê e, na hipótese de encontrar-se impedido do seu comparecimento, devidamente convocadas, informar ao Diretor Presidente do NOVA CANTU PREV;
- II – emitir parecer sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;
- III – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- IV – apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir registrar sua divergência ou ressalva quando for o caso;
- V – solicitar a Diretoria Executiva do NOVA CANTU PREV, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de pareceres financeiros sobre investimentos e a posição da carteira, desde que relacionados à sua função;
- VII – exercer as atribuições legais, inerentes à função de membro do Comitê de Investimentos;
- VIII – obedecer às normas regimentais.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 8º - O Comitê de Investimentos reunir-se á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante a convocação do Diretor Presidente do NOVA CANTU PREV ou qualquer de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos seus membros.

§ 2º - As reuniões do Comitê de Investimentos, poderão ser realizadas de modo on-line, por meio de videoconferência, através de plataforma gratuita e de fácil acesso aos membros.

§ 3º - As reuniões extraordinárias realizar-se-á conforme a necessidade e serão comunicadas com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

§ 4º - O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de maioria absoluta de seus membros.

§ 5º - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria absoluta, cabendo o voto de desempate ao Diretor-Executivo do NOVA CANTU PREV.

§ 6º - As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê, ou ainda por mensagem de whatsapp.

§ 7º - Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§ 8º - Nos casos de relevância e urgência, dado o caráter do assunto em relação a preservação do patrimônio NOVA CANTU PREV, poderão os membros do Comitê de Investimentos opinar e votar decisões por meio de comunicação eletrônica, devendo ser anotados a síntese do assunto e o teor da decisão na ata da próxima reunião ordinária desse evento.

Art. 9º - Em casos de urgência, reconhecida pela maioria dos presentes na reunião, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos não incluídos na pauta.

Art. 10 – As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimento serão registradas em ata, elaboradas, que após aprovada será assinada por seus integrantes, e ficará arquivada juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Parágrafo Único – As atas serão publicadas no site oficial do NOVA CANTU PREV.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Comitê de Investimentos reger-se pela Lei que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Cantu e suas alterações, por este Regimento Interno, pela Legislação Federal que rege os Regimes Próprios de Previdência Social, pelas regras de ética e *compliance* e pelas boas práticas de governança.

Art. 12 – A comprovação de que trata o artigo 3º será realizada a cada 2 (anos), contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I – no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, a comprovação será efetuada mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça estadual e da Justiça Federal competentes;

II – no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em algumas das situações nelas previstas.

§ 1º - Verificando-se qualquer das situações impedidas a que se refere o caput deste artigo, as pessoas nele mencionados deixaram de ser consideradas como habilitadas as correspondentes funções.

§ 2º - A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos no caput deste artigo verificará a veracidade das informações e a autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.

Art. 13 – Ao tomarem posse, os membros do Comitê deverão manter a confidencialidade relativa às questões do colegiado, garantindo, durante e após o exercício do seu mandato, a não divulgação de qualquer informação que tiveram, têm ou a que terão acesso no exercício de suas funções, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

Art. 14 – Este Regimento somente será modificado por decisão unânime de todos os membros que compõem o Comitê de Investimentos e aprovado pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 15 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Cantu (Pr), 08 de setembro de 2022.



VANDIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA MANKO

Diretora Presidente do NOVA CANTU PREV



ALISSON ANTÔNIO PELICER

Presidente do Conselho de Administração



SHEILA PATRÍCIA VIANA CANO

Presidente do Conselho Fiscal